

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO SALITRE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Serra do Salitre é um órgão, consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador na área de Educação do Município com finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência, conforme a **Lei Municipal nº 1.056/2020 de 03 de junho de 2020 que dispõe sobre a Restruturação do Conselho Município de Serra do Salitre/MG.**

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal de Educação, escolhidos em lista tríplices pelas Entidades dele integrantes: *Profissionais da educação, especialistas, servidores, representantes da sociedade civil ligados à educação municipal, associações da sociedade civil sem fins lucrativos e pais.*

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

§ 1º – Participar do monitoramento e acompanhamento do Plano Municipal de Educação e sua formulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente;

§ 2º – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação do Município;

§ 3º – Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

§ 4º – Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação municipal;

§ 5º – Pronunciar-se sobre os Regimentos das Escolas e Centros de Educação Infantil, Currículos, Matriz Curricular e Calendários Escolares;

§ 6º – Estabelecer critérios para escolha de turmas e turnos dos servidores efetivos da educação;

§ 7º – Sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO SALITRE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Serra do Salitre é um órgão, consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador na área de Educação do Município com finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência, conforme a **Lei Municipal nº 1.056/2020 de 03 de junho de 2020 que dispõe sobre a Restruturação do Conselho Município de Serra do Salitre/MG.**

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal de Educação, escolhidos em lista triplas pelas Entidades dele integrantes: *Profissionais da educação, especialistas, servidores, representantes da sociedade civil ligados à educação municipal, associações da sociedade civil sem fins lucrativos e pais.*

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

§ 1º – Participar do monitoramento e acompanhamento do Plano Municipal de Educação e sua formulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente;

§ 2º – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação do Município;

§ 3º – Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

§ 4º – Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação municipal;

§ 5º – Pronunciar-se sobre os Regimentos das Escolas e Centros de Educação Infantil, Currículos, Matriz Curricular e Calendários Escolares;

§ 6º – Estabelecer critérios para escolha de turmas e turnos dos servidores efetivos da educação;

§ 7º – Sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar;

§ 8º – Colaborar junto à Secretaria de Educação com sugestões para elaboração de capacitações e formações continuadas para os servidores da educação e conselheiros;

§ 9º – Estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais, informá-la sobre as questões educacionais do Município, esforços do Executivo e da comunidade visando a melhoria da educação;

§ 10º – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

§ 11º – Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

§ 12º – Mobilizar a sociedade civil e garantir a gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da Secretaria Municipal de Educação;

§ 13º – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento;

§ 14º – Apoiar e estimular projetos e programas educacionais desenvolvidos pela Secretaria de Educação e parceiros observando acordos firmados; e

§ 15º – Promover o acompanhamento dos demais conselhos da Secretaria de Educação;

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art 3º - São competências do Conselho Municipal de Educação de Serra do Salitre:

§ 1º - Consultivo: Atinente à realização de assessoramento dos gestores e da sociedade por meio do atendimento às consultas por esses realizadas, com a emissão de pareceres por parte do colegiado sobre os projetos e programas educacionais, legislação pertinente, os acordos e os convênios firmados;

§ 2º - Propositivo: O conselho atua como indutor de políticas públicas que melhorem a qualidade da educação no Município;

§ 3º – Mobilizador: Situa o conselho em um papel de efetiva mediação entre o Poder Público e a sociedade, como elemento indutor da participação e estímulo ao compromisso de todos com a promoção dos direitos educacionais e da cidadania; e

§ 4º Fiscalizador: Ocorre quando o conselho acompanha, examina, monitora e avalia o desenvolvimento do sistema municipal de ensino, sobretudo, quanto ao cumprimento do Plano Municipal de Educação à execução das políticas públicas e de seus resultados, assim como das experiências pedagógicas.

Art. 4º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Serra do Salitre, MG, com finalidades e atribuições definidas pela Lei Municipal nº 1.056/2020 de 03 de junho de 2020, com mandato de 02 (dois) anos, terá a seguinte composição:

§ 1º Plenário;

§ 2º Mesa Diretora;

I- Presidente nato que será o Secretário (a) Municipal de Educação;

II- Vice-Presidente eleito por seus pares, não podendo ser eleito para Vice-Presidente os representantes do executivo;

III- Secretário eleito pelos seus pares.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.4º - O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de:

§ 1º – Plenário;

§ 2º - Comissões;

Art. 5º – As plenárias acontecerão na Casa dos Conselhos ou na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6º – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão realizadas na terceira quarta-feira de cada bimestre.

Art. 7º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 horas de antecedência subsequente pelo presidente ou representante de qualquer um dos segmentos.

Art. 8º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á em sessão ordinária ou, sessão extraordinária sempre que convocado pelo seu Presidente, em horário previamente fixado, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 9º – O Conselho poderá também ser convocado pela maioria de seus membros.

Art. 10º - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que constarem no ato da convocação.

Art. 11º - As sessões plenárias só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos conselheiros.

Art.12º - As sessões serão lavradas em ata pelo secretário, digitadas e assinadas pelos presentes.

Art. 13º - As sessões plenárias constarão de duas partes:

§ 1º - Expediente;
§ 2º - Ordem do dia;

Art. 14º – O expediente abrangerá:

§ 1º - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

§ 2º - Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;

§ 3º - Outros assuntos de caráter geral, de interesse do Conselho.

Art. 15º – A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.

Art. 16 – As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 17 – Relatada a matéria, a mesma será colocada em discussão e votação.
Parágrafo Único- Após a manifestação do Relator, respondendo às arguições, o Presidente fará um resumo do debate, submetendo, a seguir, a matéria à votação.

Art. 18 - A votação será simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

Art. 19 – Na votação simbólica os conselheiros favoráveis à matéria permanecerão sentados. Parágrafo único – Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, poderá ser feita votação nominal.

Art. 20 – Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer conselheiro.

Art. 21 – A votação por escrutínio secreto será mediante cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

Art. 22 – A declaração de voto não comportará apartes e deverá ser encaminhada à Presidência, por escrito, até o término da sessão.

Art. 23 – A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação a outra será decidida pelo Presidente.

Art. 24 – Qualquer Conselheiro presente poderá abster-se, mediante justificção, computando-se a abstenção como voto em branco.

Art. 25 – Na votação, as emendas terão preferência sobre as proposições a que se referirem.

Parágrafo único – A votação das emendas terá a seguinte ordem:

- I – Emenda supressiva;
- II – Emenda substitutiva;
- III – Emenda aditiva.

Art. 26 – Deliberando o Plenário de forma contrária ao ato da Comissão, o Presidente designará outro conselheiro para a elaboração de novo parecer.

Art. 27 – Na ausência do Presidente o vice-presidente presidirá a sessão.

Art. 28 – O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá convidar ou convocar os outros membros dos departamentos da administração municipal para prestar esclarecimentos e fornecer informações sobre processos em andamento.

Art. 30 – Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo Plenário tomarão a forma de resolução, parecer ou indicação e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza a matéria de sua competência.

§ 2º - Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho, podendo ser de natureza vinculante, deliberativo ou opinativo, dependendo da natureza do mesmo.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do ensino.

§ 4º – As resoluções e pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Educação só terão validade após a homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 31 – Os atos propostos pelas comissões devem ser assinados pelo Relator e pelo Coordenador, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 32 – As resoluções e indicações terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação; os pareceres terão numeração renovada anualmente.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 32 – Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- § 1º – Comissão de Educação Infantil;
- § 2º – Comissão de Ensino Fundamental.

I - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa e período determinados.

II - Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o Relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

III - Compete ao Relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

IV - O Relator, na sua ausência, poderá ser substituído por outro conselheiro da respectiva comissão.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 33 – O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos. É vetado a recondução por mais 02 (dois) anos consecutivos, conforme Lei Municipal 1.056/2020 de 03 de junho de 2020.

§ 1º - A cada dois anos, no dia 03 (três) de junho, cessará o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato.

§ 4º - O membro que solicitar afastamento deste Conselho deverá fazê-lo por escrito e encaminhar ao CME.

§ 5º - o conselheiro que convocado, não puder comparecer na reunião, deverá comunicar essa impossibilidade ao respectivo suplente para que este o substitua.

§ 6º - A substituição do titular pelo suplente não exige a apresentação da justificativa;

Art. 34 - Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas durante o ano.

Art. 35 – O Conselho Municipal de Educação terá um período anual de recesso, correspondente ao mês de janeiro.

Art. 36 – A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade ao de qualquer outra função pública exercida pelo conselheiro quando convocado para reuniões.

Art. 38 – O conselheiro detentor de cargo de professor municipal terá, no mínimo, 1 (uma) hora semanal em seu regime de trabalho para atuar nas comissões.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I – Mesa Diretora

Art. 39 - A duração do mandato do vice-presidente será de dois anos, não podendo haver recondução.

Art. 40 - Em seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 41 – Compete ao Presidente:

§ 1º - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 2º - Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

§ 3º - Tomar as providências necessárias para regular o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

§ 4º - Representar o Conselho Municipal de Educação e delegar representação;

§ 5º - Solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho Municipal de Educação;

§ 6º - Cumprir e fazer cumprir o regimento do Conselho Municipal de Educação;

§ 9º - Comunicar ao prefeito Municipal o término do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação;

§ 10º - Desempenhar todas as atribuições ao cargo.

Seção II – Secretaria

Art. 42 - O Conselho Municipal de Educação terá um secretário (a) responsável pelos serviços administrativos.

Art. 43 – Compete ao Secretário (a):

§ 1º - Comparecer às sessões plenárias e elaborar atas respectivas;

§ 2º - Submeter a despacho e assinatura do presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;

§ 3º - Expedir convocações para as reuniões e secretariá-las;

§ 4º - Coordenar a organização e atualização das correspondências, arquivos, documentos e cadastros;

§ 5º - Colaborar na elaboração do relatório anual do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único - É expressamente vedado ao secretário entregar processos, atas, documentos a pessoas estranhas ao Conselho Municipal de Educação;

Seção III - Assessoria Técnica

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizar uma assessoria técnica a quem competirá:

§ 1º - Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres, resoluções e indicações;

§ 2º - Assessorar as comissões;

§ 3º - Realizar as tarefas que lhe forem solicitadas pela presidência ou pelos os demais Membros do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, terão validade após sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação e publicada no, site de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Serra do Salitre.

Art.46 – O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura das atas das respectivas reuniões.

Art. 47 – Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões autoridades, servidores da área da educação, membros da comunidade, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 48 – As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho Municipal de Educação de Serra do Salitre.

Art. 49 – O presente regimento poderá ser alterado com a aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Municipal de Educação, sendo encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação.

Serra do Salitre, 30 de julho de 2020.

Mariney Fátima da Silva Ribeiro – Titular: Mariney Fátima da Silva Ribeiro

Alessandra Leticia Gabriel – Suplente: Alessandra

Francielle Aparecida da Costa – Titular: Francielle Aparecida da Costa

Marilene Faria – Suplente: Marilene Faria

Ana Cláudia Oliveira Gonçalves - Titular: Ana Cláudia de Oliveira Gonçalves
Jaqueline Benedita de Oliveira Souza - Suplente: Jaqueline Benedita Oliveira Silva
Leidilene Pereira de Araújo - Titular: Leidilene Pereira de Araújo
Maria Regina Pacheco - Suplente: Maria Regina Pacheco
Silvana Maria de Souza Ferreira - Titular: Silvana Maria de Souza Ferreira
Vanusa Ferreira de Oliveira - Suplente: Vanusa Ferreira de Oliveira
Taciene Maria Lemos - Titular: Taciene Maria Lemos
Márcia Cristina de Barros - Suplente: Márcia Cristina de Barros
Roberta Alves Borges Pacheco - Titular: Roberta Alves Borges Pacheco
Cláudia Magda de Carvalho Antunes - Suplente: Cláudia Magda de Carvalho Antunes
Luciene de Souza Borges - Titular: Luciene de Souza Borges
Maria de Fátima Leite - Suplente: Maria de Fátima Leite
Maria de Lourdes Faria Ferreira - Titular: Maria de Lourdes F. Ferreira
Maria Aparecida da Silva Rodrigues - Suplente: Maria Aparecida da Silva Rodrigues
Arlene Maria Alves Luiz - Titular: Arlene Maria Alves Luiz
Rozimary Dias Pelosi - Suplente: Rozimary Dias Pelosi
Grazielle Aparecida Silva dos Santos - Titular: Grazielle A. Silva dos Santos
Suzilaine de Carvalho Pereira - Suplente: Suzilaine C. Pereira
Ana Paula Ribeiro de Souza - Titular: Ana Paula Ribeiro Souza
Maria Rosalina de Souza Barbosa - Suplente: Maria Rosalina de Souza Barbosa
Regiane Moreira Faria - Titular: Regiane Moreira Faria
Delma Aparecida de Oliveira Toledo - Suplente: Delma Aparecida de Oliveira Toledo
Estefane Naiane da Silva Dias - Titular: Estefane Naiane da Silva Dias
Luiz Alberto Lana - Suplente: Luiz Alberto Lana